



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

MENSAGEM Nº 057/2022

Imbituba, 19 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Aprova a Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba - PMSBI, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos GAB, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 530/2022.**

Anexo à Mensagem nº 057, de 19 de agosto de 2022.

Aprova a Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba - PMSBI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba - PMSBI para o período 2022 – 2041, apresentada no Relatório nº 7, que é integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A Segunda Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba – PMSBI, aprovada será revista e atualizada periodicamente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020 e o Decreto Federal nº 11.030/2021.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020 e no Decreto Federal nº 11.030/2021, independentemente da modalidade de gestão institucional adotada, as metas e a prestação dos serviços obedecerão ao disposto na presente Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Imbituba – PMSBI.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de agosto de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito